BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Determina a cessação de funções de Augusta de Fátima Charito Maita, do cargo de Secretária Permanente da Província de Sofala.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 8/GBM/2018:

Conversão de receitas de exportação de bens e serviços, de rendimentos de investimento no estrangeiro e de outros fundos recebidos do estrangeiro.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 25 da Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto que aprova o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 22 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, determino a cessação de funções de Augusta de Fátima Charito Maita, do cargo de Secretária Permanente da Província de Sofala.

Maputo, aos 16 de Outubro de 2018. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 8/GBM/2018

de 16 de Outubro

A aprovação e entrada em vigor do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, implicou, entre outros procedimentos, a introdução de um novo regime referente ao tratamento das receitas de exportação de bens e serviços, de rendimentos de investimento no estrangeiro.

Assim, havendo necessidade de estabelecer as condições de conversão das receitas de exportação de bens e serviços, de rendimentos de investimento no estrangeiro e de outros fundos recebidos do estrangeiro, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 5 do Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, que procede à revisão do Regulamento da Lei Cambial, o Governador do Banco de Moçambique determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Aviso estabelece as condições de conversão das receitas de exportação de bens e serviços, de rendimentos de investimento no estrangeiro e de outros fundos recebidos do estrangeiro.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se a todos os intervenientes em operações cambiais realizadas ao abrigo da Lei Cambial, bem assim às entidades responsáveis pela garantia da observância das respectivas normas, nomeadamente:

a) Bancos;
b) Pessoas singulares ou colectivas titulares de direitos e obrigações no âmbito da realização de operações cambiais.

ARTIGO 3

(Conversão da receita de exportação, de investimento no estrangeiro e outros fundos)

1. A conversão referida no n.º 6 do artigo 8 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, é feita à taxa de câmbio de compra do banqueiro, em vigor na data e no momento da realização da operação.

2. O disposto no número anterior aplica-se a todos os fundos em moeda estrangeira.

ARTIGO 4

(Regime sancionatório)

A violação das disposições previstas no presente Aviso é punível nos termos dos artigos 10 e seguintes da Lei Cambial, aprovada pela Lei n.º 11/2009, de 11 de Março.

ARTIGO 5

(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso são submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Governador, *Rogério Lucas Zandamela.*

Preço — 10,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.